

COLÉGIO DE PROCURADORES  
DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO N° 005/2006**  
*Altera a Resolução n° 011/2004 do Colégio de Procuradores de Justiça*

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 25ª sessão, realizada ordinariamente em 01 de novembro de 2006, considerando o disposto no artigo 13, XX da Lei Complementar Estadual n° 95/97,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do artigo 1º, nos seguintes termos:

*"Art. 1º Conceder a "Comenda Medalha do Mérito do Ministério Público (anexo I) como reconhecimento do Parquet Estadual a personalidades e/ou instituições que contribuíram para o fortalecimento do Ministério Público, em particular, no exercício de suas funções institucionais e/ou se destacaram por serviços prestados à sociedade em geral."*

Art. 2º Alterar a redação do parágrafo único do artigo 2º, nos seguintes termos:

*"Parágrafo único. A proposta será submetida à votação em sessão secreta do Colégio de Procuradores de Justiça e será considerada aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros."*

Art. 3º Alterar a redação do artigo 6º e acrescentar-lhe o parágrafo único, nos seguintes termos:

*"Art. 6º A "Comenda Medalha do Mérito do Ministério Público" que só poderá ser concedida uma única vez a cada homenageado, será outorgada a, no máximo, 05 (cinco) pessoas ou instituições a cada dois anos, a partir do ano em curso."*

*"Parágrafo único: estão excluídas do limite aqui estabelecido as comendas concedidas, a qualquer título, a membros do Ministério Público Estadual."*

Art. 4º Alterar a redação do artigo 7º e de seu inciso III e acrescentar-lhe o inciso IV e o parágrafo único, nos seguintes termos:

*"Art. 7º A "Comenda Medalha do Mérito do Ministério Público", observados os critérios estabelecidos no artigo 1º desta resolução, poderá ser concedida:"*

...

*"III – Aos Cidadãos e Instituições Brasileiras e Estrangeiras que hajam prestado reconhecidos serviços ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em particular, e à sociedade em geral."*

*"IV – Também será concedida a Comenda a todo aquele que venha a exercer, ou tenha exercido, em sua plenitude, pelo menos um mandato de Procurador-Geral de Justiça."*

*"Parágrafo único – poderá ser concedida a comenda "in memoriam" a ex-Procuradores-gerais de Justiça que tenham falecido sem serem agraciados com a honraria."*

Art. 5º Alterar a redação do parágrafo único, do artigo 8º, nos seguintes termos:

*"Parágrafo único. A perda do direito a que se refere este artigo deverá ser decidida pelo Colégio de Procuradores de Justiça e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em sessão secreta, por proposição de qualquer membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo."*

Art. 6º Alterar a redação do artigo 9º, nos seguintes termos:

*"Art. 9º A publicidade do Ato que conceder a medalha será feita pelo Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e a entrega procedida em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça para este fim convocada, preferencialmente na semana comemorativa do Dia Nacional do Ministério Público."*

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 01 de novembro de 2006.  
FERNANDO ZARDINI ANTONIO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Protocolo 49625

**QUEM NÃO RESPEITA AS LEIS DE TRÂNSITO  
PODE MATAR, MORRER OU IR PARA A CADEIA**

**HÁ UMA REGRA ÓBVIA, MAS QUE NEM TODOS SE LEMBRAM DE OBSERVAR:**

“QUANTO MAIOR A VELOCIDADE DO TRÁFEGO, MAIOR DEVERÁ  
SER SUA DISTÂNCIA EM RELAÇÃO AO CARRO À SUA FRENTE”.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Superintendência Estadual  
de Comunicação Social

**LEMBRE-SE QUE O EXCESSO DE VELOCIDADE É A MAIOR E MAIS GRAVE CAUSA DE ACIDENTES**